



CURSO MODULAR “JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE, PERSPECTIVAS E REPERCUSSÕES RELATIVAS À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”

A Escola Nacional das Defensoras e Defensores Públicos do Brasil (ENADEP),

Considerando que a atividade da Escola Nacional de Defensoras e Defensores Públicos do Brasil (ENADEP), vinculada à Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), visa o aperfeiçoamento, capacitação e qualificação das defensoras e defensores públicos por meio de diversas atividades, como cursos, seminários, aulas, audiências públicas, entre outras;

Considerando que a ENADEP tem por objetivo também a educação em direitos, o que guarda consonância com as disposições do artigo 4º da Lei Complementar nº 80/94, aplicáveis aos membros da Defensoria Pública, que afirma que é função institucional expressa da defensora e do defensor público promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico.

Considerando a visão da ENADEP de disseminar conhecimento jurídico de excelência baseado na ação transformadora de toda pessoa humana;

Considerando que a assistência jurídica prestada pelo Estado está a cargo das Defensorias Públicas por meio do trabalho de defensoras e defensores públicos voltados à orientação jurídica e defesa dos necessitados, assim como da promoção em direitos humanos;

Considerando a inserção da saúde como direito social e seu status como direito humano, de modo que se encontra inserido, constitucionalmente, na atividade promocional da Defensoria Pública, forte no art. 134 da Constituição Federal;

RESOLVE lançar o presente EDITAL de abertura do “**Curso Modular Judicialização da Saúde, Perspectivas e Repercussões relativas à Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**” a ser realizado em formato virtual, por meio do aplicativo *ZOOM*, sob a coordenação-geral da Diretoria da Escola Nacional das Defensoras e Defensores Públicos do Brasil e cooperação dos membros da Comissão de Saúde.

A atividade, que será certificada, destina-se a Defensoras e Defensores Públicos estaduais associadas e associados da ANADEP, além de Ouvidoras Gerais e Ouvidores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados e do DF, que tenham interesse na temática, na qualidade de convidados especiais.

As pessoas interessadas em participar devem buscar acesso ao sítio da ANADEP



(www.anadep.org.br) para fazer a inscrição até o dia **25 de novembro de 2024 (segunda-feira)**.

CURSO MODULAR “JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE, PERSPECTIVAS E REPERCUSSÕES RELATIVAS À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO: O Curso Modular “Judicialização da Saúde, Perspectivas e Repercussões relativas à Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal” será ministrado por profissionais especializados na atuação em direito sanitário e saúde coletiva, incluindo especialistas e defensores públicos com vasto conhecimento teórico e prático na área. O objetivo do curso é proporcionar aos defensores públicos uma compreensão geral sobre a estrutura do Sistema Único de Saúde e aprofundar o conhecimento sobre as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à judicialização da assistência farmacêutica, além de fornecer *insights* sobre estratégias jurídicas eficazes. O curso também abordará as diferenças regionais existentes no Brasil e que se relacionarão à implementação do julgado, assim como as possibilidades que emergem para as iniciativas de resolução extrajudicial de litígios em saúde encampadas pela Defensoria Pública.

Vale destacar que as novas súmulas vinculantes de número 60 e 61, aprovadas no bojo do julgamento dos Temas 6 e 1234 pelo Supremo Tribunal Federal impactarão sobremaneira a prática dos Defensores Públicos no acesso à justiça e na garantia de direito à saúde para os grupos mais vulneráveis. As novas definições de atribuições e competências e as exigências probatórias poderão impedir o acesso à assistência farmacêutica de muitas pessoas que não puderem arcar com os valores dos medicamentos, especialmente aqueles não incorporados e, inclusive, oncológicos, que podem ser de alto custo e não padronizados. Por meio da proposta de formação espera-se contribuir de modo colaborativo para o aprimoramento do conhecimento das(os) Defensoras e Defensores Públicos, dentro dos seus deveres institucionais e reconhecendo os seus esforços em favor do direito à saúde.



2. METODOLOGIA: A metodologia do curso consistirá na apresentação do tema por dois ou mais especialistas na área de direito sanitário, atuação estratégica ou saúde pública, buscando-se a participação de, pelo menos, um membro da Defensoria Pública e, sempre que cabível, uma pessoa externa à instituição, seguida por uma sessão de perguntas e respostas mediada por um/a moderador/a.

Os módulos ofertados terão conteúdos teóricos, com exposição e diálogos sobre os temas, incluindo normas e jurisprudência, bem como estratégias de atuação para a efetivação do direito à saúde para os usuários da Defensoria Pública, com o intuito de que possam servir de subsídios para futuras atuações da Defensoria Pública.

O convidado trará os conhecimentos teóricos e práticos necessários, enquanto o moderador garantirá a interação e o esclarecimento de dúvidas por parte dos participantes. Durante as aulas, serão disponibilizados materiais de apoio, como apresentações e indicações de textos, legislação atualizada, jurisprudência relevante e exemplos concretos de casos para análise. Esses materiais auxiliarão os participantes a aprofundar seu entendimento e embasar suas discussões e debates. Essa abordagem permitirá uma discussão mais aprofundada e uma troca de experiências enriquecedora.

3. PÚBLICO-ALVO: Defensoras e Defensores Públicos estaduais e distrital associados/as da ANADEP e convidados especiais, como Ouvidoras e Ouvidores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal.

4. CARGA HORÁRIA: 08 horas-aula com certificação, desde que cumprida carga horária mínima de 03 aulas (06 horas-aula). Os participantes deverão preencher a lista de presença que será disponibilizada no *chat* do *Zoom* durante o horário das aulas.

5. TOTAL DE AULAS: 04 aulas (segundas-feiras e quartas-feiras – 19h às 21h).

6. PERÍODO DE AULAS: 25/11, 27/11, 02/12 e 04/12/2024.



7. **MODALIDADE:** Ead – pela plataforma ZOOM.

8. **VAGAS:** 180 vagas para Defensoras e Defensores Públicos estaduais e distrital associados/as da ANADEP. Até 20 vagas para Ouvidoras e Ouvidores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal.

OBS.: as inscrições das Ouvidoras Gerais e Ouvidores Gerais deverão ser solicitadas através do e-mail anadep@anadep.org.br. Enviar nome completo, e-mail e declaração da Defensoria Pública comprovando o vínculo e cargo na instituição. As vagas serão preenchidas por ordem de solicitação a partir do recebimento da documentação completa.

9. **PERÍODO DA INSCRIÇÃO:** 18/11/2024 às 12h do dia 25/11/2024.

10. **MAIS INFORMAÇÕES:** através do e-mail anadep@anadep.org.br com assunto "ENADEP – Curso Saúde".

11. **PROGRAMAÇÃO:**

CURSO MODULAR “JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE, PERSPECTIVAS E REPERCUSSÕES RELATIVAS À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	CONVIDADOS/AS	MEDIADOR
25/11 Dia 1	18h45	Abertura	<ul style="list-style-type: none">Rivana Ricarte (Presidenta da ANADEP)Cristiano Matos de Santana (Diretor da ENADEP)Andréa Sena (Diretora Adjunta da ENADEP)	Marcelo Dayrell Vivas (Coordenador da Comissão de Saúde da ANADEP)
25/11 Dia 1	19h	Da equidade à integralidade: a garantia do direito à saúde a partir das políticas públicas e os diferentes impactos da judicialização da saúde no Brasil	<ul style="list-style-type: none">Arthur Chioro (EBSERH e UNIFESP)Luciana Jordão (DPG-SP)	Marcelo Dayrell Vivas (DPE SP)



27/11 12.2 U	19h	Repercussões das recentes decisões do Supremo Tribunal Federal na judicialização da saúde e no acesso à justiça	<ul style="list-style-type: none">• Fernanda Vargas Terrazas (Assessora Jurídica do CONASEMS)• Ramiro Nobrega Sant'ana (DP DF)	Rafael Muneratti (GAETS)
E 02/12 Dia 3 S Ã	19h	Mediação sanitária, experiências de desjudicialização da saúde e as novas perspectivas de atuação para a Defensoria Pública	<ul style="list-style-type: none">• Fernando Aith (FSP-USP e CEPEDISA)• Thaisa Guerreiro de Souza (DPE RJ)	Sérgio Muniz Neves (DPE RO)
O 04/12 Dia 4 S	19h	Os vários Brasis e muitas vozes: desafios e possibilidades para a garantia do direito à saúde em diferentes contextos	<ul style="list-style-type: none">• Arlindo Gonçalves (DPE AM)• Bruno Barcala Reis (DPE MG)• Maria dos Remédios Mendes de Oliveira (DPE PB)• Michelle Bitta (DPE GO)• Paulo Cinquetti (DPE PR)	Guilherme Henrique Mariani de Souza (DPE RS)

(
AS) PALESTRANTES:

a) **ARTHUR CHIORO:** Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), vinculada ao Ministério da Educação, desde 2023. Foi Ministro da Saúde (2014-2015) e Diretor do Departamento de Atenção Especializada do Ministério da Saúde (2003-2005). Professor-adjunto C-IV do Departamento de Medicina Preventiva da Escola Paulista de Medicina/UNIFESP (área Política, Planejamento e Gestão em Saúde). Orientador permanente (mestrado e doutorado) e coordenador da Área de Política, Planejamento e Gestão em Saúde do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da EPM/Unifesp. Graduado em Medicina pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos (1986), com Residência em Medicina Preventiva e Social pela UNESP (1988). Mestre em Saúde Coletiva pela Unicamp (2001). Doutor em Ciências pelo Programa de Saúde Coletiva da UNIFESP (2011). Membro do Laboratório de Saúde Coletiva – Lascol. Foi presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo (Cosems-SP) por três mandatos. . Foi secretário municipal de saúde de São Vicente-SP (1993-1996) e de São Bernardo do Campo-SP (2009-2014).

b) **LUCIANA JORDÃO:** Defensora Pública-Geral do Estado no biênio 2024-2026. Doutora em Administração pela Escola de



Administração da Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP), Mestre em Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense (UNIPAR), Especialista em Direito Processual Civil (UFPR) e em Direito Aplicado (EMAP PR); Graduada em Direito pela Universidade Paranaense (UNIPAR). Titular da Cátedra de Pesquisa Victor Nunes Leal Supremo Tribunal Federal (STF) - 2021-2022. Pesquisadora Visitante na Maison Interuniversitaire des Sciences de l'Homme Alsace (MISHA) da Université de Strasbourg. Defensora Pública no Estado de São Paulo; Coordenação do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores entre 2018-2024.

c) FERNANDA VARGAS TERRAZAS: Assessora Jurídica no Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS). Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (2008). Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (2004). Possui Especialização em Economia da Saúde pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (2014). É Professora no Curso de Especialização em Direito Sanitário da Faculdade de Saúde Pública da USP e da Fiocruz-Brasília e de Direito Civil da Saúde no Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Foi pesquisadora da Fiocruz no Projeto Suslegis - Projeto de revisão, sistematização e ordenação das normas infralegais do SUS de 2016 até 2023. Foi Professora da Universidade de Brasília (UnB) e Assessora Jurídica da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo.

d) RAMIRO NÓBREGA SANT'ANA: Doutor em Direito, UniCEUB (2017). Visiting Researcher, Harvard Law School (2017). Vencedor do Prêmio Capes de Tese 2018 pela melhor Tese de Direito defendida no ano de 2017 (A Judicialização como Instrumento de Acesso à Saúde: propostas de enfrentamento da Injustiça na saúde pública). Mestre em Direito, Universidade de Brasília - UnB (2009). Graduado em Direito, UnB (2005). Defensor Público do Distrito Federal desde 2011. Membro do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde do Conselho Nacional de Justiça - FONAJUS (desde 2016). Coordenador da Comissão de Saúde do CONDEGE (Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais). Foi Presidente da Associação dos Defensores Públicos do DF (2014/2016). Exerceu a Coordenação da Comissão de Saúde da Associação Nacional de



Defensores Públicos - ANADEP (2014-2016). Exerceu a coordenação do Núcleo de Saúde da Defensoria Pública do Distrito Federal (2012-2014, e 2018-2022. integrante da Comissão Especial do Supremo Tribunal Federal (STF) para o Tema 1234.

- e) FERNANDO MUSSA ABUJAMRA AITH:** Professor Titular do Departamento de Política, Gestão e Saúde da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo - FSP/USP. Diretor Geral do Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP. Professor Visitante da Université Paris Descartes - Paris 5 (desde 2014). Membro Especialista da Plataforma Harmony with Nature da Organização das Nações Unidas (ONU). Livre-Docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - FADUSP. Pós-Doutor em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Paris 2. Doutor em Saúde Pública pela Faculdade de Saúde Pública da USP - FSP/USP. Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela FADUSP. Possui Diploma de Estudos Aprofundados em Direito Médico e da Saúde pela Universidade de Paris 8. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da USP - FADUSP.
- f) THAISA GUERREIRO DE SOUZA:** Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro, exercendo a função de Coordenadora de Saúde e Tutela Coletiva. Possui graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2004). Mestre em Saúde Coletiva pela ENSP/Fiocruz, com especialização em Políticas Públicas e Tutela Coletiva pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Integrante da Comissão Especial do Supremo Tribunal Federal (STF) para o Tema 1234 e do Comitê Estadual da Saúde do CNJ/RJ.
- g) ARLINDO GONÇALVES:** Defensor Público do estado do Amazonas, titular da 1ª Defensoria de 1ª instância de Direitos relacionados à saúde. Coordenador do Núcleo de Defesa da Saúde (NUDESA) da Defensoria Pública do Amazonas. Foi presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Amazonas.
- h) BRUNO BARCALA REIS:** Defensor Público do estado de Minas Gerais, com atuação na área da saúde pública, Mestre em política de medicamentos pela Faculdade de Farmácia da Universidade



Federal de Minas Gerais - UFMG

- i) **MARIA DOS REMÉDIOS MENDES DE OLIVEIRA:** Defensora Pública do Estado da Paraíba, Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFPB, Especialista em Direito Sanitário pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ Brasília, Mestre e doutora em saúde coletiva pela Universidade de Brasília ' UnB.
- j) **MICHELLE BITTA:** Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Pós-graduada pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Mestre em direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito (IDP), Autora do livro “ As filas de espera do SUS e a judicialização como instrumento de acesso aos serviços de saúde” e Defensora Pública do Estado de Goiás (GO).
- k) **PAULO CINQUETTI NETO:** bacharel em direito pela FADAP - Faculdade de Direito da Alta Paulista. Defensor Público desde 2013, atuou nas áreas de família, infância e juventude cível e infracional, criminal e execução penal, bem como nas áreas Cível e da Fazenda Pública. Atuou nos Grupos de Trabalho de Moradia e de Direito Penal e Execução Penal. Exerceu a função de Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná de outubro de 2015 a outubro de 2021. Atualmente está na Coordenação do Núcleo de Defesa da Saúde.

13. QUEM SÃO OS (AS) MODERADORES (AS): Preferencialmente, Defensoras e Defensores Públicos da Comissão de Saúde da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP e do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores – GAETS.

Fica estabelecido que alterações podem ser realizadas no curso do evento pela coordenação geral, ante a necessidades e circunstâncias especiais, sobretudo, em se tratando de eventos não previsíveis.

14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AITH, F. *Curso de Direito Sanitário – a proteção do direito à saúde no Brasil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.



AITH, F. Agências Reguladoras de Saúde e Poder Judiciário no Brasil: uma relação conflituosa e necessária para a garantia plena do direito à saúde. *In: PRADO, M. M. (org.). O Judiciário e o Estado Regulador brasileiro.* São Paulo: FGV Direito SP, 2016. p. 209-230.

AITH, F. Efetivação do Direito à Saúde em seus Múltiplos Caminhos. *In: BUCCI, M.P.D; DUARTE, C.S. (org.). Judicialização da Saúde: a Visão do Poder Executivo.* São Paulo: Saraiva, 2017. p. 114-138.

AITH, F. M. A. *Manual de direito sanitário com enfoque em vigilância em saúde.* Brasília: CONASEMS, 2019.

ASENSI, F. D.; PINHEIRO, R. *Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiência.* Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

BUCCI, M. P. D. Políticas públicas e direito administrativo. *Revista de informação legislativa*, Brasília a. 34 n. 133 jan./mar. 1997.

BUCCI, M. P. D. *Direito administrativo e políticas públicas.* São Paulo: Saraiva, 2002.

BUCCI, M. P. D. O conceito de política pública em direito. *In: BUCCI, M. P. D. (org.). Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico.* 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUCCI, M. P. D. *Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas.* São Paulo: Saraiva, 2013.

BUCCI, M. P. D. Contribuição para a redução da judicialização da saúde: uma estratégia jurídico-institucional baseada na abordagem de Direito e Políticas Públicas. *In: BUCCI, M.P.D; DUARTE, C.S. (org.). Judicialização da Saúde: a Visão do Poder Executivo.* São Paulo: Saraiva, 2017.

BUCCI, M. P. D. Método e Aplicações da Abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP). *Revista Estudos Institucionais*, v. 5, n. 3, p. 791-832, set./dez. 2019.

BUCCI, M. P. D.; COUTINHO, D. R. Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas. *In: COUTINHO, D. R.; FOSS, M. C.; MOUALLEM, P. S. (org.). Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais.* São Paulo: Edgard Blücher, 2017. p. 313-339.

CESAR, P. M. D. G. Diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos: da ética individual à coletiva para a efetivação do direito à saúde. *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 156-172, jul.-out./2012.

COHN, A. Caminhos da Reforma Sanitária. *Lua Nova*, n. 19, nov. 1989, p. 123-140.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação n. 31, de 30 de março de 2010*. Recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde. 2010a. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/recomendacao/recomendacao_31_30032010_22102012173049.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n. 107, de 06 de abril de 2010*. Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde. 2010b. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_107_06042010_11102012191858.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação n. 36, de 12 de julho de 2011*. Recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, com vistas a assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde suplementar. 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/forumdasaude/recomendacao_n36_12julho2011.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2018.

COUTINHO, D. R. O Direito nas Políticas Públicas. In: MARQUES, E.; FARIA, C. A. P. *A política pública como campo multidisciplinar*. São Paulo/Rio de Janeiro: UNESP/FIOCRUZ, 2013. p. 181-200.

CUNHA, R. S. Direito sanitário, Ministério Público e Reforma psiquiátrica. *Revista de Direito Sanitário*, v. 5, n. 1, mar./2004, p. 86-106.

DALLARI, S. G. O direito à saúde. *Revista de Saúde Pública*, v. 22, n. 1, 1988a.

DALLARI, S. G. Uma nova disciplina: o direito sanitário. *Revista de Saúde Pública*, v. 22, n. 4, p. 327-334, 1988b.

DALLARI, S. G. A Construção do Direito à Saúde no Brasil. *Revista de Direito Sanitário*, v. 9, n. 3 p. 9-34, nov. 2008/fev. 2009.

DALLARI, S.; NUNES JUNIOR, V. S. *Direito Sanitário*. São Paulo: Verbatim, 2010.

DRESCH, R. L. Judicialização da saúde: medidas de aprimoramento técnico das demandas judiciais. In: GEBRAN NETO, J. P.; AVANZA, C. S.; SCHULMAN, G. (org.). *Direito da saúde em perspectiva: judicialização, gestão e acesso*. v. 2. Vitória: ABRAGES, 2017. p. 91-118.

DUARTE, C. S.; BRAGA, P. V. B. A utilização dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas e a racionalização da judicialização do direito à saúde. *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 171-190, mar.-jun./2017.



GADELHA, M. I. P. Escolhas públicas e protocolos clínicos – o orçamento, as renúncias necessárias e os novos projetos de lei. *In: NOBRE, M. A. B.; SILVA, R. A. D. (coord.). O CNJ e os desafios da efetivação do direito à saúde.* Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 367-374.

GRINOVER, A. P.; SPINOLA, G. O. The Brazilian Judiciary as an organ of political control. *In: GRINOVER, A. P.; WATANABE, K.; COSTA, S. H. (org.). O processo para solução de conflitos de interesse público.* Salvador: JusPovim, 2017. p. 341-357.

INSPER – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. *Judicialização da Saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução.* Relatório analítico propositivo – Justiça Pesquisa. Brasília: CNJ, 2019.

LAGE, L. R. S. B. Políticas Públicas como Programas e Ações para o Atingimento dos Objetivos Fundamentais do Estado. *In: GRINOVER, A. P.; WATANABE, K. (org.). O controle jurisdicional de políticas públicas.* Rio de Janeiro: Forense, 2013.

LINDGREN-ALVES, J. A. *É preciso salvar os direitos humanos!*. São Paulo: Perspectiva, 2018.

PETRAMALE, C. A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias em Saúde do SUS – CONITEC – seu processo de trabalho, fluxos, desafios e oportunidades. *In: GEBRAN NETO, J. P.; AVANZA, C. S.; SCHULMAN, G. (org.). Direito da saúde em perspectiva: judicialização, gestão e acesso. v. 2.* Vitória: ABRAGES, 2017. p. 227-245.

RODOVALHO, G. G. T.; SANTOS, C. R. Núcleo de Apoio Técnico ao Poder Judiciário (NAT-JUS). *In: GEBRAN NETO, J. P.; AVANZA, C. S. (org.). Direito da saúde em perspectiva: judicialização, gestão e acesso. v. 3.* Vitória: ABRAGES, 2018. p. 153-170.

SABINO, M. A. C. Quanto o Judiciário ultrapassa seus limites constitucionais e institucionais – o caso da saúde. *In: GRINOVER, A. P.; WATANABE, K. (org.). O controle jurisdicional de políticas públicas.* Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 371-408.

SADEK, M. T. Judiciário e arena pública: um olhar a partir da ciência política. *In: GRINOVER, A. P.; WATANABE, K. (org.). O controle jurisdicional de políticas públicas.* Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 15-46.

SANT'ANA, R. N. Judicialização da saúde: oportunidade de desenvolvimento do SUS. *In: ASENSI, F.; MUTIZ, P. L. A.; PINHEIRO, R. Direito e Saúde – Enfoques Interdisciplinares.* Curitiba: Juruá, 2013. p. 197-211.

SANT'ANA, R. N. Judicialização e promoção da justiça no acesso à saúde: estudo do perfil das demandas dos cidadãos atendidos na Defensoria Pública. *In: GEBRAN NETO, J. P.; AVANZA, C. S.; SCHULMAN, G. (org.). Direito da saúde em perspectiva: judicialização, gestão e acesso. v. 2.* Vitória: ABRAGES, 2017. p. 53-71.



SANT'ANA, R. N. Saúde, Desigualdade e Judicialização: vamos ou não dar instrumentos para a insurgência dos excluídos? *In*: SANTOS, A. O.; LOPES, L. T. *Coletânea direito à saúde: dilemas do fenômeno da judicialização da saúde*. 2. Brasília: CONASS, 2018. p. 76-85.

SANTOS, L.; ANDRADE, L. O. M. Redes interfederativas de saúde: um desafio para o SUS nos seus vinte anos. *Ciências & Saúde Coletiva*, v. 16, n. 3, p. 1671-1680, 2011.